DECRETO Nº 629, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta os Sistemas Setoriais de Cultura integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Canarana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, considerando os arts. 70 a 76 da Lei Municipal nº 313/2025 e o art. 36 da Lei Federal nº 14.835/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC), o Sistema Municipal de Museus (SMM) e o Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura (SMBLLL), vinculados ao órgão gestor municipal de cultura.

Art. 2º Cada sistema contará com coordenação técnica e colegiado setorial consultivo e propositivo, articulados ao CMPC e à rede de agentes e instituições do setor.

Art. 3º Compete às coordenações organizar diagnósticos, propor ações, manter registros, articular parceiros e apresentar relatórios semestrais ao CMPC.

Art. 4º Compete ao SMPC identificar, inventariar e propor medidas de valorização e salvaguarda do patrimônio material e imaterial, observados os procedimentos legais próprios.

Art. 5º Compete ao SMM mapear acervos, iniciativas de memória e instituições museológicas existentes, propor conservação, documentação, acessibilidade e ações educativas, observada a legislação museológica.

Art. 6º Compete ao SMBLLL promover o acesso ao livro e à leitura, articular bibliotecas e iniciativas literárias, inclusive a Biblioteca Municipal Daiane Carneiro Araújo, e propor ações de mediação e circulação literária.

Art. 7º Cada colegiado terá quatro membros titulares e respectivos suplentes, dois do Poder Público e dois da sociedade civil, buscando diversidade territorial, cultural

e acessibilidade. A coordenação será exercida por um dos representantes públicos designados.

§ 1º Os representantes públicos serão indicados pelos órgãos de origem; os da sociedade civil, indicados pelos segmentos após consulta pública transparente, com registro de justificativas e anuência, respeitadas as normas de escolha aplicáveis.

§ 2º O mandato será de dois anos, admitida uma recondução, sem remuneração específica. Vacâncias serão preenchidas pelo mesmo procedimento de indicação.

Art. 8º Os colegiados reunir-se-ão trimestralmente, com maioria absoluta de titulares ou suplentes em exercício e aprovação por maioria dos presentes; empate implica reapreciação da matéria. As reuniões serão registradas em ata.

Art. 9º As coordenações e colegiados terão assento institucional no CMPC para apresentação de propostas, com voz e sem voto adicional à composição do art. 40 da Lei nº 313/2025, observados o regimento e a solução legislativa caso necessária.

Art. 10. As diretrizes setoriais serão submetidas ao CMPC, em consonância com a Conferência Municipal e o PMC. Os planos setoriais observarão o art. 51 da Lei nº 313/2025.

Art. 11. O órgão gestor garantirá apoio administrativo e monitoramento semestral, com divulgação de resultados e revisão anual das ações. Despesas dependerão de disponibilidade orçamentária e dos procedimentos legais.

Art. 12. A designação nominal será formalizada por portaria do órgão gestor, observada sua competência.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal